

Política de Investimentos Pessoais e da Empresa

Validado: 12/06/2019

Objetivo

Estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais dos Colaboradores da Dezesseis Dezoito Gestão de Recursos Ltda. (“GESTORA”) (abaixo definidos), bem como os da própria empresa, visando a evitar conflitos de interesse (i) entre a administração de recursos pessoais e as funções desempenhadas na GESTORA, (ii) entre as posições proprietárias da GESTORA e as de seus clientes/fundos sob sua gestão, além de (iii) coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas na e/ou pela GESTORA.

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a GESTORA (doravante, “Colaboradores”).

Responsabilidades

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta política, informando qualquer irregularidade à **Diretoria de Compliance e Controles Internos**.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim determinado em mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Princípios e Obrigações

É vedada a prática de quaisquer das seguintes operações por qualquer dos Colaboradores da GESTORA:

- ✓ **Realizadas com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;**
- ✓ **Apresentando potencial conflito de interesse entre as operações realizadas em nome próprio do Colaborador e as realizadas no exercício de suas funções na GESTORA;**
- ✓ **Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes, carteiras e fundos a cargo da GESTORA, ou pela carteira própria da GESTORA;**
- ✓ **Com violação da Lista Restrita de Ativos da GESTORA (“Lista Restrita”) ou de períodos de *blackout* estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria, ou membro do conselho fiscal);**

- ✓ Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (*i.e.*, interpostas pessoas);
- ✓ Que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- ✓ Que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- ✓ Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- ✓ Registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- ✓ Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento, com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

Os Colaboradores deverão consultar a Lista Restrita antes da realização de quaisquer movimentações pessoais e/ou em favor da GESTORA, devendo eventuais dúvidas sempre ser endereçadas previamente à Diretoria de *Compliance* e Controles Internos. Qualquer exceção a esta Política deverá ser aprovada prévia e formalmente pela Diretoria de *Compliance* e Controles Internos.

Ações de companhias abertas poderão ser adquiridas/negociadas, desde que mantidas as respectivas posições por um período mínimo de 30 (trinta) dias, ficando vedados *day trades* e operações que contrariem as posições dos fundos sob gestão.

Ativos definidos como ilíquidos pelo Comitê de Risco devem ir para a Lista Restrita, e terão a sua negociação vedada, incluindo ações, se assim determinado pelo Comitê.

O descumprimento desta Política será considerado falta grave.

Lista Restrita de Ativos

A **Lista Restrita** consiste num rol de empresas, emissores e ativos (**inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos**), cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a GESTORA, e não estejam disponíveis ao público em geral. O funcionamento da Lista Restrita está disciplinado na Política de Investimento e Crédito da GESTORA.

Caso o Colaborador, ao iniciar sua relação profissional com a GESTORA, detenha investimentos em ativos que constam da Lista Restrita, ou em desacordo com esta Política, ou quaisquer outras políticas internas da GESTORA, deverá se manifestar junto ao *Compliance*, que levará o tema para discussão do Comitê de *Compliance* e Controles Internos para orientação e procedimentos sobre a posição.

